

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Protocolo Nº 5095, 2023
30, 08, 23 Hr. 09:56
SAF: Israel de Oliveira

REF: REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREÇOS COMBUSTÍVEIS

AUTO POSTO PIRIQUITO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 73.860.629/0001-85, estabelecido a Rua Getulio Vargas, 686, centro, São Domingos, SC; por seu proprietário, ao final assinado, vem por meio do presente propor o **REEQUILIBRIO ECONOMICO/FINANCEIRO DO PREÇO DA GASOLINA COMUM**, haja vista, ajuste repassado pela distribuidora, passando, dessa forma, dos atuais 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) para 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), comprovados pelas notas fiscais nº 21863 de 17/08/2023 e 22287 de 29/08/2023.

N. Termos,

P. Deferimento

São Domingos, SC; 30 de agosto de 2023

Jaime Inacio da Costa

Proprietário

R.H.
Diante dos termos do
parecer jurídico, bem
como dos doc. que
comprovam o alegado
defeis o pedido.
30/08/2023


Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000021

SÉRIE 1



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S A

R ORCULANO BERNARDES, 852
 CENTRO EMPRESARIAL SERGIO DAVI,
 89825-000
 XAXIM, SC

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

4223 0807 5204 3800 1707 5500 1000 0218 6318 4306 5038

0- ENTRADA 1
 1- SAÍDA
 N°000021863

SÉRIE 1
 FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230187139097 17/08/2023 10:40:23-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260850209

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.520.438/0017-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO PIRIQUITO EIRELI

CNPJ/CPF

73.860.629/0001-85

DATA DA EMISSÃO

17/08/2023

ENDEREÇO

R GETULIO VARGAS, 686

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89835-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

17/08/2023

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

FONE/FAIX

(49) 3443-0045

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

252773705

HORA DE SAÍDA

10:39:34

FATURA/DUPLICATA

Fat: 21863, Vl Orig: 94.226,90, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 94.226,90 | Dup: 001, Venc: 17/08/2023
 Vl: 94.226,90

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

94.226,90

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

94.226,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

BJ LOGISTICA TRANSPORTES RODOVIARIOS E

FRETE POR CONTA

0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

13.666.824/0001-4

ENDEREÇO

RUA JOSE BONIFACIO

MUNICÍPIO

MARAVILHA

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256409706

QUANTIDADE

18000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

14.361,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
000304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem II	27101259	061	5655	L	5000,0000	5,1792	25896,00					
000402	ONU 1202 OLEO DIESEL S10 COMUM B12 MISTURA DE BIODIESEL E OLEO DIESEL S500A Classe 3 Risco 30 Grupo de embalagem III	27101921	061	5655	L	5000,0000	5,1484	25742,00					
000880	ONU 1202 OLEO DIESEL S10 COMUM B12 MISTURA DE BIODIESEL E OLEO DIESEL S10A CLASSE 3 RISCO 30 GRUPO DE EMBALAGEM III	27101921	061	5655	L	5000,0000	5,4066	27033,00					
000229	ONU 3475 GASOLINA C ADITIVADA MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem II	27101259	061	5655	L	3000,0000	5,1853	15555,90					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001.ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS n 15/23. OLEO DIESEL S500 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101012.ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022 OLEO DIESEL S10 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101034.ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022. GASOLINA C ADITIVADA: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102002.ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS n 15/23. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. MOTORISTA: MAURICIO PRADO DE OLIVEIRA CPF: 19220327864 PLACA: MJB0A96 MJK2913 MJK2913 L

RESERVADO AO FISCO

CONTINUA NO VERSO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S A

R ORCULANO BERNARDES, 852
CENTRO EMPRESARIAL SERGIO DAVI,
89825-000
XAXIM, SC

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA 1
1- SAÍDA
Nº000022287
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4223 0807 5204 3800 1707 5500 1000 0222 8710 6864 7030

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230197173234 29/08/2023 12:18:21-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260850209

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.520.438/0017-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO PIRIQUITO EIRELI

CNPJ/CPF

73.860.629/0001-85

DATA DA EMISSÃO

29/08/2023

ENDEREÇO

R GETULIO VARGAS, 686

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89835-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

29/08/2023

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

FONE/FAX

(49) 3443-0045

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

252773705

HORA DE SAÍDA

12:17:22

FATURA/DUPLICATA

Fat: 22287, V1 Orig: 63.385,70, V1 Desc: 0,00, V1 Liq: 63.385,70 | Dup: 001, Venc: 29/08/2023, V1: 63.385,70

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	63.385,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				63.385,70

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
BJ LOGISTICA TRANSPORTES RODOVIARIOS E	0-Remet-CIF				13.666.824/0001-47
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA JOSE BONIFACIO	MARAVILHA	SC	256409706		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
12000				0,000	9.410,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
000304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem 11	27101259	061	5655	L	5000,0000	5,2074	26037,00					
000402	ONU 1202 OLEO DIESEL S500 COMUM B12 MISTURA DE BIODIESEL E OLEO DIESEL S500A Classe 3 Risco 30 Grupo de embalagem 111	27101921	061	5655	L	2000,0000	5,2062	10412,40					
000880	ONU 1202 OLEO DIESEL S10 COMUM B12 MISTURA DE BIODIESEL E OLEO DIESEL S10A Classe 3 Risco 30 GRUPO DE EMBALAGEM 111	27101921	061	5655	L	3000,0000	5,5031	16509,30					
000229	ONU 3475 GASOLINA C ADITIVADA MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem 11	27101259	061	5655	L	2000,0000	5,2135	10427,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320162001. OLEO DIESEL S500 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101012. OLEO DIESEL S10 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101034. GASOLINA C ADITIVAD: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102002. ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convenio ICMS n 15/23 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/202 2 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE, CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. MOTORISTA: CLEUFAS AIRES CPF: 018.345.099-07 PLACA: RXY1E92 RAA5J13 RAA5J13 LACRE: 3797253 A 3797279 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 09981678-09981677-09981676-09981675 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 193/2023</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 154/2023

Ao Chefe do Poder Executivo
Processo Licitatório nº 029/2023
Pregão Presencial nº 016/2023
Requerente: Auto Posto Piriquito EIRELI
Interessado: Município de São Domingos/SC
Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela contratada Auto Posto Piriquito EIRELI.

Na data de 03/05/2023, o Interessado lançou processo licitatório em epígrafe, que possui como objeto: “eventuais e futuras aquisições de gasolina automotiva comum, para uso de todas as secretarias e fundos da municipalidade, conforme especificações, estimativas e exigências descritas no anexo I - termo de referência, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.”.

A Requerente restou vencedora deste certame, e originou a ata de registro de preço de nº 41/2023, onde dentre outras obrigações, ficou na obrigação de fornecer o item licitado, ou seja, gasolina automotiva comum.

A Requerente solicita a majoração do valor do item, sendo do valor de R\$ 5,57, para o valor de R\$ 5,60, informou que houve ajuste do valor repassado pela distribuidora, e para justificar seu pedido, e apresentou notas fiscais que demonstram a aquisição do item.

É o relatório.

II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpramos aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

Não se pode perder de vista que a Administração Pública ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observar este princípio, cabe aqui avaliar se o pleito da Requerente, é amparado na legislação.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Além disso, para haver a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, popularmente conhecido como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A **Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.”. (Grifei).

Assim, cabe verificar se o edital do processo licitatório, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro.

Em análise ao edital se constata que há previsão de reequilíbrio econômico financeiro, isso na cláusula 16.4:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93”.

Pela doutrina, é explicado de forma clara os motivos para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, veja a lição do doutrinador Marçal Justen Filho:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

c) **do preenchimento dos requisitos para o reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente provou que houve aumento de preço de compra do item, pois pela NF nº 000021863, emitida na data de 17/08/2023, efetuava o pagamento de R\$ 5.1792, e pela NF 000022287, emitida na data 29/08/2023, está efetuando o pagamento de R\$ 5.2074.

Diante destas informações encontradas, não há qualquer dúvida de que a Requerente está dispensando valores maiores hoje para a aquisição do item, do que de quando da apresentação de sua proposta que logrou êxito no certame.

O que se extrai, é que a Requerente preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, por isso, o pedido deve ser deferido.

d) **da decisão final:**

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: que seja deferido o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN Assinado de forma
MARTINS DO digital por ELTON
PRADO:05401 JOHN MARTINS DO
638990 PRADO:05401638990
Dados: 2023.08.30
10:34:48 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539